



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.732, DE 2016

Apensado: PL nº 7.493/2017

Concede descontos para as cooperativas de eletrificação rural na compra de energia.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei (PL) que pretende alterar a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com o objetivo de estabelecer que as tarifas aplicáveis aos contratos de venda de energia elétrica para as concessionárias e permissionárias de distribuição cujos mercados próprios sejam inferiores a 700 gigawatts-hora (GWh) por ano, e para as cooperativas autorizadas serão determinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) com desconto de 60% (sessenta por cento). Conforme a proposta, esse desconto vigorará até 31 de dezembro de 2030, quando será reduzido à razão de vinte e cinco por cento ao ano, até a sua extinção.

O autor, ilustre Deputado Alceu Moreira, em sua justificção, lembra que os habitantes de áreas rurais não atendidas pelas distribuidoras de energia elétrica precisaram constituir cooperativas de eletrificação rural para suprir a ausência desse serviço público. Ressalta ainda que o Decreto nº 4.541, de 2002, estipulou a extinção dos descontos na aquisição de energia que eram concedidos a essas cooperativas, o que causaria significativa elevação das tarifas dos consumidores por elas atendidos. Com o propósito de evitar esse resultado, foi apresentada a proposição em exame.





Foi apensado ao projeto original o PL nº 7.493/2017, de autoria do Sr. Jorge Boeira, que propõe alterar a Lei nº 9.427/1996, com a finalidade de manter os descontos concedidos às cooperativas de eletrificação rural nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão e nas tarifas de energia vigentes em 31 de dezembro de 2015, até o processo tarifário no qual tiver início a nova subvenção a essas distribuidoras instituída pela Lei nº 13.360/2016.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Minas e Energia; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), em 07/11/2017, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Rogério Peninha Mendonça (PMDB-SC), pela aprovação do projeto principal e do PL 7.493/2017, apensado, com substitutivo e, em 18/04/2018, foi aprovado o parecer. O substitutivo aprovado tem o objetivo de manter, para as cooperativas de eletrificação rural, concessionárias ou permissionárias, os descontos vigentes em 31 de dezembro de 2015 sobre as tarifas de energia e de uso dos sistemas de distribuição e transmissão, até o processo tarifário no qual tiver início a subvenção instituída pela Lei nº 13.360/2016. Quanto às cooperativas de eletrificação rural enquadradas como autorizadas, estabelece que esses descontos serão de sessenta por cento e terão vigência até 31 de dezembro de 2030.

Na Comissão de Minas e Energia, em 29/10/2024, foi apresentado parecer pelo Dep. Raimundo Santos, pela aprovação do projeto principal, do PL apensado, e do Substitutivo adotado pela CAPADR, com Substitutivo, porém não apreciado.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).





Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em apreciação pretende restaurar a concessão de descontos na aquisição de energia elétrica por pequenas distribuidoras, inclusive cooperativas de eletrificação rural, que deveriam ser gradualmente reduzidos, até serem extintos, por determinação trazida pelo art. 3º do Decreto nº 6.160, de 2007.

Acerca desse tema, cabe lembrar que o Congresso Nacional já tratou apropriadamente da questão das tarifas aplicáveis às cooperativas de eletrificação rural, quando da aprovação da Lei nº 13.360, de 2016. Esse diploma legal criou uma subvenção a ser recebida por cooperativas de eletrificação rural, para compensar o impacto tarifário da reduzida densidade de carga de seus mercados, quando for o caso. Trata-se de uma solução adequada, que possui a necessária seletividade na concessão de subsídios, pois não se justifica sua aplicação a distribuidoras que possuem mercados que podem ser atendidos a custos compatíveis com os enfrentados pelas demais distribuidoras brasileiras. Revela-se ainda menos justificável a concessão de um elevadíssimo desconto único de sessenta por cento sobre as tarifas de suprimento às distribuidoras beneficiadas pelo projeto, independentemente de sua real necessidade.

Essa medida torna-se ainda menos oportuna quando verificamos que a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que a custearia, já está significativamente sobrecarregada, com despesas de 2025 estimadas em R\$ 49,2 bilhões, conforme orçamento recentemente aprovado pela ANEEL.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

4

Portanto, entendemos que a matéria em causa já foi devidamente equacionada, não havendo necessidade de aprovação de nova lei para tratar do tema.

Diante de todo o exposto, somos pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nº 4.732, de 2016, e nº 7.493, de 2017, e do substitutivo apresentado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado HUGO LEAL
Relator

Apresentação: 13/08/2025 19:48:06.827 - CME
PRL 2 CME => PL 4732/2016

PRL n.2

